



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 08  
Proc: N° 924/98

0093

## RELATÓRIO

### CONGRESSO INTERESTADUAL DE PREFEITOS E VEREADORES

Dias 25 à 27 de novembro de 1.998 – Cidade de Maceio – Alagoas –

Organização: Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios.

Apoio: Associação Brasileira de Orçamento Público

### ORGANIZAÇÃO POLITICA

Const. Federal art 3º

Legislar sobre assuntos locais

Suplementação legislativa

Instituir e arrecadar tributos de sua competência (art. 156 C.F) prop. Predial e territorial urbana (IPTU).

Transmissão “intervivos” de bens imóveis

Serviços de qualquer natureza

Criar, organizar e suprimir distritos (Leis Estaduais).

Organizar os serviços públicos.

Educação Fundamental (apoio da União e Estados)

Dispor sobre o controle, planejamento, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Proteção do Patrimônio histórico e cultural, observada a legislação e fiscalização federal e Estadual.

Guarda Municipal tem função de zelar pelos próprios do municípios.

Do Governo Municipal

Atribuições do prefeito

Representar o município e extrajudicialmente.

### INICIATIVA EXCLUSIVA DE PROJETOS DE LEIS ESPECÍFICOS

- Lei orçamentaria
- Cargos do executivo
- Matéria tributaria
- Aumento de despesa

Câmara Municipal de Barueri  
90 47 10 86 230 696100



# CÂMARA MUNICIPAL DE **BARUERI**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 03  
Proc: N° 924

0094

## ATRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS CONCORRENTES

Os cargos da câmara devem ser prerrogativas da comarca.

Matéria em que a comarca não exerce suas prerrogativas, então o executivo envia os projetos.

As responsabilidades do prefeito são: civil, quando comete qualquer ato.

**PENAL:** Responde por crime de responsabilidade leis de improbidade administrativa. Sendo que quem poderá oferecer denúncia é a procuradoria da justiça do Estado.

**POLITICA:** Quem pode apurar e julgar é a câmara municipal, princípio de igualdade (art. 37 C.F.)

## DOS SERVIDORES

Processo seletivo (empresa licitante pública para o processo seletivo)

Contrato temporário

Acumulação de cargos (art 37, XVI – C.F.).

A emenda 19 de 05.07.98, veda a acumulação de cargos, salvo 2 (dois) cargos de professor

b) De um cargo de professor e outro de técnico científico

c) A de dois cargos privativos de médico.

Garantias funcionais

Salário mínimo

Remoção injusta

Toda remoção deve ter a anuência do servidor que está ajustado com aquele local de trabalho.

## DA CÂMARA MUNICIPAL

**ORGANIZAÇÃO:** Em comissões, mesas diretores, etc.

Autonomia financeira

O Duodécimo (art. 168 C.F.)

A mesa diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ~~BARUERI~~

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 10  
Proc: N° 924

0095

## ORGANIZAÇÃO:

A regimento interno

## FUNÇÕES DA CÂMARA

Emenda a lei organico

Projeto de lei complementar (lei que a câmara edita para complementar alguma lei já existente)

Projeto de lei (lei ordinaria assuntos locais sem estar atrelado a outras leis)

Decreto Legislativo

Matérias privativa do legislativo, da mesa

## RESOLUÇÕES:

Decisão da mesa

Decisão do plenário para mesa, sendo a deliberação do plenário.

## FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO

- Indicações
- Requerimentos, informações de algum caso, sendo que todo requerimento tem que ter as respostas no prazo legal, caso não haja resposta do executivo, este incorre em crime de responsabilidade.

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

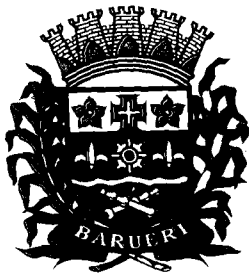
O vereador pede ao executivo, pratique alguma ação medida ex. mal funcionamento de posto de saúde.

## MOCÕES

## DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Constituição Federal art. 71

Órgão auxiliar do Congresso Nacional nas contas da união , sendo fiscalização da aplicação dos repasses de recursos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	11
Proc: N°	924

0090

Constituição Federal art. 31

Controle interno do município (previsto em lei)

Será a ouvidoria geral do município (cargo este, específico de contabilidade com peritagem)

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Para que as grandes decisões do governo municipal sejam consistentes e comprometidos com as necessidades públicas e evidente que devem ser objeto de planejamento adequado, por varias razões de ordem técnica e politica.

Quando eleitos os governantes deverão fazer um levantamento sócio e economico do município, ou seja ter o retrato do município (quantas pessoas existem, quanto ganham, quais as maiores necessidades para comunidade).

## PROBLEMAS UNIVERSAIS E LOCAIS

Não há hoje, município tão pequeno que não precise ser entendido e administrado a luz do mundo moderno, marcado por fenômenos como a velocidade da mudança social e da tecnologica, a globalização da economia e outros aspectos que exigem dinamismo dos governos no sentido de assegurar o bem estar da sociedade e os direitos dos cidadãos

## O PODER DO GOVERNO MUNICIPAL

Alguns municípios não exercem atividades de planejamento a não ser os repasses burocraticos de cada ano para a elaboração das dotações orçamentarias, não raro contendo decisões tomadas no circulo limitado das pessoas que exercem o poder.

## O PLANEJAMENTO COMO PROCESSO

Dados básicos que permitam analisar a situação socio econômico do município e seu potencial de desenvolvimento.

Permitir identificar com a comunidade as principais necessidades da população das instituições localizados no município, dar um balanço no andamento dos projetos que a prefeitura e outras instituições estão executando e tentam integrar as iniciativas dos setores públicos e privados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 12  
Proc: N° 924

0097

Avaliar essas necessidades com base em critérios como gravidade da situação da população afetada, urgência das medidas e os conhecimentos técnicos que a prefeitura deve ter sobre a rede municipal de serviços disponíveis. Promover a discussão desses problemas por meio de entidade de ligação com a comunidade

(conselhos, comissões) em reuniões abertas com interessados e sair com uma visão de concessão sobre as prioridades e elementos para implantar a ação.

Levantar e discutir alternativas de soluções e os respectivos custos, avaliando encargos presentes e futuros e levando em conta que não adianta construir equipamentos ou formular soluções que a prefeitura não tenha condições de manter, escolher as alternativas consideradas melhores, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento do município.

Negociar o programa de trabalho possível, mas de acordo com uma discussão aberta

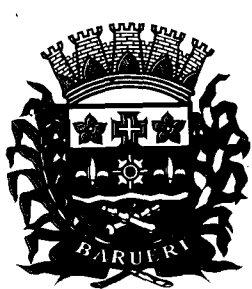
Colocar recursos materiais humanos por intermédio de leis de diretrizes orçamentárias e dos programas anuais de trabalho, tudo em vista para operar os novos serviços e os já existentes.

Manter sistema de acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades.

Estar envolvido nesse acompanhamento, o prefeito, assessores, através de visita, reuniões com técnicos e com as atividades.

## **Intervenção Formal da Administração Pública e pelo poder público**

- Reformas Administrativas - Poder Público
- Enquadramento - Constituição
- Institucional - Lei de Atribuições e Competências
- Lei de Finanças locais, etc
- Enquadramento orgânico (para melhorar a qualidade dos serviços) - organização de serviços
- Quadro de pessoal, etc
- Enquadramento Funcional (respeito aos procedimentos contábeis)



Fls : N° 13  
Proc: N° 924

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

0098

Normas de Contabilidade  
Normas de relacionamento  
Ex. código de procedimento administrativo

## DECRETO

Regimentos internos da prefeitura para saber a responsabilidade de cada cargo. Sendo de conhecimento de cada servidor.

## AS REFORMAS ADMINISTRATIVAS

São necessárias



Para a mudança formal

Mas não suficiente



Para assegurar a qualidade

Existe em permanência nas administrações, sobretudo nas municipais, um movimento de medidas complementares das reformas administrativas tendendo-a:

- melhorar os métodos de trabalho
- melhorar as condições
- melhorar o atendimento (o contribuinte merece todo respeito pois ele é o patrão)
- melhorar a imagem do serviço
- reduzir os custos e prazos { quanto em gasto para efetuar um serviços, custo benefício; ou seja se comprar tem que pagar }
- mudanças para melhorar a qualidade]

Reformar administrativa, independente e indispensáveis para a mudança e para a qualidade.

## PALESTRANTES

Dr. Jandui Fernandes  
Dr. José Almeida Lima  
Dr. Waldir Freitas



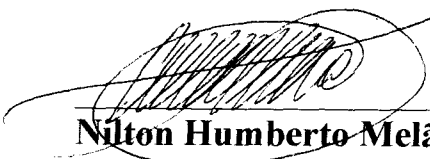
Fls : N° 324  
Proc: N° 924

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

0099

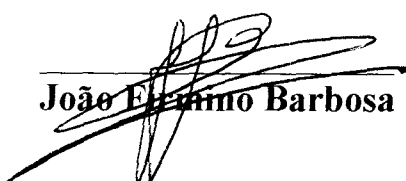
Barueri, 04 de dezembro de 1.998

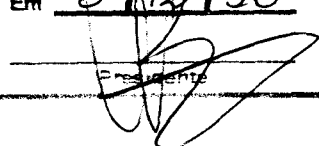
  
Nilton Humberto Melão

  
Jânio Gonçalves de Oliveira

  
Cleuso de Oliveira

  
José Francisco de Lima

  
João Elmano Barbosa

Câmara Municipal de Barueri  
Arquivado  
Em 04/12/1998  
  
Presidente